EXPEDIENTE LIDO
14 SET 2011

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04/10/2011
PRES. UVANILDO ZANCHIM

PROJETO DE LEI N.o 2104/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/11/2011
PRES. UVANILDO ZANCHIM

D E C R E T A

Súmula: Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

Art. 3º - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Setembro de 2011.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ